PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 5 8 0
(10 DE DEZEMBRO DE 2012)

Dispõe sobre: **DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica desafetada da classe dos bens de uso comum e convertida à classe de bens dominiais para fins de regularização fundiária, a área de propriedade municipal, designada como Sistema de Recreio, com 4.400,00 m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), localizada na quadra 16 do Loteamento denominado "Vila Rosina", em zona urbana, abaixo descrita:

> "Com frente para a Rua Ricardo Zerbinati (antiga Rua José Carlos Oliva), onde mede 22,00 metros em curva, mais 31,00 metros em reta, mais 29,00 metros em curva e mais 43,00 metros em reta; da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, mede 60,00 metros, confrontando com os lotes 8 e 9; do lado esquerdo mede 23,00 metros em curva, confrontando ainda com a Rua Ricardo Zerbinati e nos fundos mede 42,00 metros em reta, mais 19,50 metros em curva, mais 32,00 metros em reta, mais 21,00 metros em curva e mais 23,00 metros em reta, confrontando com a rua André Mendes Ortiz (antiga Rua Engenheiro Pádua)."

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária da área descrita no Artigo 1º desta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 4.554, de 11 de junho de 2011, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 4.538, de 23 de março de 2012.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a realizar o remembramento, desdobro e reparcelamento da área referida no Artigo 1º desta Lei aos seus lotes contíguos, para o fim de viabilizar o registro do parcelamento do solo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Dezembro de 2012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam